

ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO AMBIENT – IA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art.1º. O **INSTITUTO AMBIENT - IA**, constituído 17/07/2012, é uma associação de direito privado, com finalidade social, sem fins econômicos ou lucrativo, apartidária, regida pela legislação vigente e por este estatuto, com duração por tempo indeterminado, tendo sua sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 2047 – A, Bairro: Marambaia, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP. 66.613-150 home Page: www.institutoambient.com.br, e atuação no território nacional.

§ 1º. O IA poderá se organizar em tantas unidades de consultorias, assessorias e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, mantendo representação fora do local de sua sede, no intuito de melhor cumprir com os seus objetivos e finalidades. Poderá ainda, representar e ser representado por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, em todas as áreas visando melhor o aprimoramento e desenvolvimento de ambas as partes, tendo como finalidade, construir produzir, gerir, distribuir, fiscalizar, administrar, assessorar, planejar, entre outros, especificamente nesse quesito ou não, para inseri-lo no mercado econômico e financeiro.

§ 2º. Poderão também ser associados do instituto, pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral que sejam.

§ 3º. Este estatuto será regido pelas cláusulas expressamente contida no mesmo e pela Constituição Federal de 1988 e suas leis Complementares, bem como, os programas sociais dos governos do Brasil.

- I. Responsáveis principais por projetos de pesquisa aprovados para execução nas instalações ou fora dela do IA;
- II. Personalidades de destaque no campo da política, ciência e tecnologia, por seleção pelo Conselho de Administração;
- III. Pessoas jurídicas, com atuação relevante em pesquisa e desenvolvimento no País, a juízo do Conselho de Administração e por sua seleção;
- IV. Membros ou ex-membros do Conselho de Administração e/ou membros ou ex-membros da Diretoria;
- V. Caberá ao Conselho de Administração definir o regulamento aplicável aos membros do Instituto.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º. O IA tem por objetivos:

- I. Buscar o desenvolvimento da região para promoção aos direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho (emprego e renda), à moradia (programas sociais ou não de moradia), ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Especificamente na área de saúde, o IA apresenta alguns quesitos que precisam ser destacados;

- II. Atendimento humanizado em caráter de urgência e emergência vinte e quatro horas em clínica médica, traumatologia e pediatria e maternidade durante vinte e quatro horas em todos os dias da semana;
- III. Assistência médica ambulatorial em diversas clínicas de medicina; respeitando a todos os credos, ideologias políticas, origem étnica, sexo e orientação sexual, igualdade e direito que garantam igualdade e preservação na defesa da integridade física, mental e moral, gerando informações transparentes ao paciente e a seus acompanhantes;
- IV. Assistência médica clínica e cirúrgica, respeitando os limites tecnológicos, científicos, humanos e físicos do hospital;
- V. Assistência médica com atendimento preventivo, nos casos em que for possível diagnóstico precoce ou em função da manifestação aguda de patologias ou complicação de moléstias crônicas, assegurando o tratamento a partir da estrutura técnica, científica, física e de recursos humanos do serviço hospitalar gerido pelo IA, este que se constitui em um importante instrumento de sustentação à saúde. Por isso, o IA se esforçará para oportunizar melhor qualidade de vida do paciente, por meio de tratamento médico, apresentando maior e melhor suporte tecnológico, o que necessitará de grande investimento, uma vez que a demanda é grande e infinita, necessitando, portanto de uma prestação de serviço que a acompanhe.
- VI. Promover o intercâmbio entre entidades que buscam a ampliação do campo da cidadania, a constituição e expansão dos direitos fundamentais, a justiça e a consolidação de uma democracia participativa;
- VII. Consolidar a identidade do Instituto, afirmando sua autonomia face ao Estado, aos partidos políticos, às Igrejas e aos movimentos populares;
- VIII. Defender os interesses comuns de seus associados ou não;
- IX. Estimular diferentes formas de intercâmbio, inter ajuda e solidariedade, inclusive financeira, entre outras organizações, contribuindo para a circulação de informações, a consolidação e o diálogo com instituições similares de outros países e a informação sobre a atuação de agências governamentais e multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
- X. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- XI. Realizar pesquisa e desenvolvimento e formação de recursos humanos qualificados em Ciência, Tecnologia e Conhecimento Popular, através de instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica, nos setores industrial e agroindustrial, no setor de saúde e em áreas correlatas de tecnologia de ponta; desenvolver, gerar bens, e/ou licenciar, para fabricação por terceiros, produtos e serviços de alta tecnologia; importar e/ou exportar materiais, componentes e equipamentos nas suas áreas de atuação, para o cumprimento de sua missão; colaborar com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nacionais e internacionais no cumprimento de sua missão; cooperar com a iniciativa privada em atividades de pesquisa e desenvolvimento; e incentivar a incubação e realizar a implantação de novas empresas de alta tecnologia;
- XII. Projetar, construir, operar, manter e expandir, conforme as necessidades da pesquisa e de suas outras atividades, os prédios e as instalações físicas e de serviços colocadas sob sua responsabilidade e gerenciamento pelo Poder Público, iniciativa privada ou desenvolvida por ela própria.

14 AGO. 2012

XIII. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa experimental brasileira colocando as instalações sob sua responsabilidade e gerenciamento à disposição de pesquisadores e técnicos brasileiros e estrangeiros devidamente treinados e qualificados para a realização de trabalhos científicos ou aplicações tecnológicas de méritos reconhecidos;

XIV. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego, renda e crédito, especialmente voltados aos servidores públicos e do setor privado, em todos os níveis, esferas e poderes, seus dependentes e agregados e, sociedade em geral.

XV. Para a consecução de seus objetivos, o IA poderá celebrar convênios de todos os tipos, onerosos ou não, ajustes, contrair empréstimos, prestar serviços técnicos, científicos e operacionais, participar de quaisquer processos seletivos, licitatórios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, poderá criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico, científico e operacional, comercializar bens e serviços e mercadorias em geral, bem como, praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos e finalidades.

XVI. O IA, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º. Para cumprimento de sua finalidade o INSTITUTO, desenvolverá as seguintes atividades:

I. Atuar de forma articulada com a União, os Estados, Municípios, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Autarquias, associados e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias;

II. Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seus objetivos e finalidades, por intermédio de cursos, seminários, congressos e workshops, bem como, pesquisar, produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos pertinentes ao seu objeto social;

III. Captar e gerir recursos para constituição de fundo patrimonial, que vise à promoção da Causa fim; cujos patrimônios e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados, nas atividades sociais propostas, visando solução de continuidade: os percentuais serão fixados pela Diretoria Executiva.

IV. Aceitar doações, auxílios, subvenções e outras contribuições, promovendo a mais correta aplicação dos mesmos e observando, quanto às doações condicionadas, com ou sem encargos, a aprovação da Diretoria Executiva;

V. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas, as quais não incidam em vedação legal e desde que, os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução de seu objetivo social, inclusive, através do aumento do seu patrimônio;

VI. Contratar empregados, determinando-lhes os deveres e assegurando-lhes o direito previsto em lei ou no presente Estatuto Social;

VII. Prover meios para conceder ajuda de custo, bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, para autores, artistas, técnicos e outros que se julgar necessário;

- VIII. Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza cultural, política, científica e tecnológica;
- IX. Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários ou conceder bolsas, prêmios, ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da saúde, educação, esporte, economia, administração, direito, engenharia, artes em geral, etc. Não há, enfim, limite preestabelecido para a consecução de atividades por parte do instituto;
- X. Participar como órgão técnico e consultivo de estudos de questões da sua esfera de competência e representação;
- XI. Promover solução de conflitos por meio da conciliação, mediação e arbitragem;
- XII. Defender os direitos dos associados e cidadãos, bem como, atuar no campo da habitação, emprego e renda, direitos humanos, e outros decorrentes da Constituição Federal, Estadual e Municipal;
- XIII. Elaborar, desenvolver e executar projetos de: Planejamento, Gestão, Cursos, Consultorias e Assessorias, que possam contribuir e gerar Desenvolvimento à Região Amazônica, nos aspectos: Assistência e Desenvolvimento Social, Cidadania, Filantropia, Cultura e Artes, Educação, Esportes, Fortalecimento de Organizações da Sociedade Civil e Privados, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Saúde, Cooperativismo, Tecnologia e Produção de Conhecimentos, e interesse afins;
- XIV. Atuar em programas e projetos sociais que objetivam tanto a emancipação dos setores populares e a construção de uma sociedade mais justa, igualitária, com justiça social, como programas meramente assistenciais, compensatórios, estruturados segundo ações estratégico-rationais, pautadas pela lógica de mercado;
- XV. Ser um autêntico terceiro pilar compreendendo as atividades espontâneas, não-governamentais e não lucrativas, de interesse público, realizadas em benefício geral da sociedade, não apenas dos indivíduos em particular, e que desenvolvem independentemente dos demais setores, ainda que deles possa (para alguns, até, deva) receber colaboração;
- XVI. Defender os direitos dos Servidores Públicos (Federal, Estadual e Municipal), associados e cidadãos;
- XVII. O IA têm com como seus princípios a universalização formada de homens de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma Sociedade Humana, fundada no Amor Fraternal, na esperança com amor à Deus, à Pátria, à Família e ao Próximo, com Tolerância, Virtude e Sabedoria e com a constante investigação da Verdade e sob a tríade LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, dentro dos princípios da Ordem, da Razão e da Justiça, o mundo alcance a Felicidade Geral e a Paz Universal;
- XVIII. Contratos de gestão firmados com a União, Estado ou Municípios, através do órgão competente;
- XIX - Convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade do IA;

Art. 4º. O IA também Atua:

- I. Nas questões relativas à NATUREZA: promover ações voltadas à família na sua totalidade, gerando adequada integração socioambiental, econômica e cultural; contribuir para a conscientização, defesa,

14 AGO. 2012

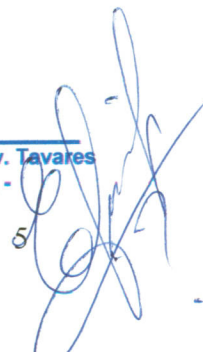
preservação e conservação do patrimônio natural e cultural urbano e rural, bem como, a legitimação de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, aos direitos humanos e dos povos, na região, no país e no estrangeiro; apoiar ações para o combate à pobreza, que visem ao desenvolvimento comunitário; incentivar a implantação de programas de educação patrimonial e de proteção ambiental; desenvolver experiências de uso sustentável dos recursos naturais, através da implantação de projetos e atividades de pesquisa, visando o bem estar social a partir de ações locais, a fim de promover a sustentabilidade ecológica, econômica e ambiental; engajar-se na mobilização contra todas as formas de degradação e mau uso dos recursos naturais;

II. No campo das ARTES: incentivar a cultura, atento às legislações das políticas governamentais; promover atividades nas áreas de artes cênicas, produção audiovisual, música, artes visuais; contribuir para a salvaguarda do patrimônio cultural, humanidades e artes integradas; elaborar e executar programas de ensino através da arte, em cursos de formação artística, estética e poética aos níveis de qualificação, habilitação e especialização profissional; colaborar com as escolas de níveis fundamental, médio e superior, em atividades de ensino-aprendizagem de graduação e pós-graduação públicas ou privadas, proporcionando intercâmbios, promovendo a transculturalidade e a diversidade cultural; estimular o desenvolvimento institucional e a divulgação de conhecimentos culturais e criativos, através da realização de cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos, e da edição de publicações;

III. Nos aspectos referentes à TECNOLOGIA: realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, bem como, produção e divulgação de informações, de conhecimentos técnicos e científicos ou de saberes e fazeres populares, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; participar de processos de criação de tecnologias, sobretudo de inventores e inovadores, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção de seus respectivos direitos de propriedade intelectual; promover, apoiar e incentivar a atualização profissional referente ao aperfeiçoamento de tecnologias novas e já existentes; mediar convênios e acordos, com organizações congêneres, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse tecnológico; difundir conceitos referentes às tecnologias populares, sociais, industriais, entre outras; desenvolver processos e produtos decorrentes da aplicação dos usos tecnológicos em sua diversidade de expressão.

IV. No que se refere à ORGANIZAÇÃO SOCIAL e afins: Fortalecer os mecanismos de organização da sociedade; contribuir para a criação de associativismo e cooperativismo experimentando novos modelos sócio-produtivos de comercialização, emprego e renda; planejar e executar políticas de inclusão social, visando o combate à violência e à exclusão social; articular parcerias, mediar acordos e promover a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais; promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico; desenvolver modelos estratégicos de parcerias público-privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda;

V. No que se refere à PROPRIEDADE INTELECTUAL: Poderá produzir, editar, divulgar, registrar e comercializar produtos e conhecimentos adquiridos mediante parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de acordo com legislação em vigor.



Art. 5º. Para cumprir seu propósito, o Instituto atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, permanentes ou temporários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público ou privado, que atuem em áreas de interesses convergentes.

§ 1º. Em relações aos recursos para manutenção, poderá ser todos os meios de que dispõe o instituto para financiar suas atividades, podendo esses recursos ser de natureza monetária ou não.

§ 2º. Poderá ser transferido ao Instituto no momento de sua constituição, mediante convênio, contrato, doação dos associados ou não, ou ao longo da sua existência, em razão de eventual resultado positivo ou superávit verificado em suas atividades.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer naturezas, distribuídos nas categorias como segue:

I. Associados Fundadores – São aqueles que participaram do Conselho de Administração de constituição do Instituto e assinaram a ata de sua fundação, podem votar e serem votados;

II. Associados Mantenedores Efetivos – Todos aqueles que, não sendo Associados Fundadores, possuam qualificação técnica e científica que contribua para a consecução dos objetivos e finalidades do INSTITUTO, tenham a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração e paguem com regularidade as contribuições sociais nos termos previstos neste estatuto, obedecendo aos termos do regulamento a ser fixado pelo Conselho de Administração; só podem votar.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá de acordo com a necessidade homologar associados para categoria de fundadores.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivados nas finalidades sociais;

II. Receber informações periodicamente das atividades sociais e internas do IA, ressalvados os casos que exigirem sigilo absoluto, em estrita observância ao que dispõe a legislação pátria em vigor;

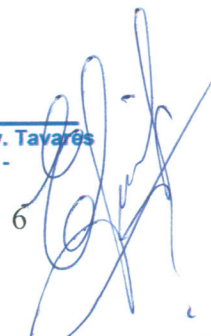
III. Participar de reuniões sempre que convocados.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores terão direito a serem votados nas eleições para a diretoria executiva do IA.

Art. 8. São deveres dos sócios:

I. Observar e cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da diretoria executiva e do Conselho de Administração;

6



14 AGO. 2012

II. Pagar pontualmente as contribuições a que estão obrigados e os contratos de prestação de serviços, compra e venda e outros que forem firmados tendo como intermediário o IA e destinatário o associado, sob a pena de cominar na cessação dos direitos sociais e a consequente suspensão de todos os serviços prestados pelo IA ao associado inadimplente sem prejuízo das medidas legais cabíveis, judiciais e extrajudiciais;

III. Manter atualizado seu endereço e sempre comparecer à sede administrativa da entidade.

§ 1º. O sócio que desejar desligar-se do IA deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida a Diretoria Executiva.

§ 2º. Os sócios que deixarem de cumprir com as obrigações decorrentes do presente estatuto perderão automaticamente os seus direitos, sendo disso previamente comunicados.

Art. 9º. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem pelos atos praticados pelo Diretor - Presidente ou por qualquer membro da diretoria executiva ou do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São habilitados a requerer filiação: pessoas físicas, cidadãos brasileiros, no sentido lato senso, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste estatuto, tendo que delegar poder discricionário à Diretoria Executiva.

Art. 11º. São requisitos básicos para admissão de membros:

I. Que o interessado subscreva o Termo de Adesão;

II. Que o interessado seja apresentado por um membro que esteja em pleno gozo de seus direitos;

III. Que o interessado se submeta ao referendun da DIRETORIA, que poderá recusar a sua admissão, fundamentando a sua decisão.

Art. 12º. Uma vez preenchidos os requisitos formais e materiais e, sendo o pedido de adesão deferido, o candidato à vaga de associado para poder ser empossado efetivamente no quadro de associados do Instituto, deverá de imediato assinar um contrato de adesão conjuntamente a uma procuração, confirmando sua anuência ao que estabelece este estatuto e assim enfatizar seu dever de ser cumpri-lo fielmente.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 13º. Serão excluídos por resolução da Diretoria Executiva:

I. Os sócios que não cumprirem suas obrigações sociais, violarem este estatuto e outras normas regulamentares do Instituto ou decisão do Conselho de Administração;

- II. Os sócios que provocarem ou causarem grave prejuízo moral ou material para o Instituto;
- III. Pelo descumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo certo que nessa hipótese, será concedido ao associado ampla defesa e ao contraditório, exceto quanto à inadimplência consecutiva do pagamento das contribuições por mais de 90 (noventa) dias, que ensejará o seu automático afastamento do quadro de associados.

Art. 14º. A decisão de exclusão de associado deverá ser motivada e tomada por ato da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 15º. Serão também excluídos os sócios que solicitarem, por escrito, sua retirada, desde que, obrigatoriamente, quitem com suas obrigações sociais e pecuniárias, junto ao Instituto.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º. São órgãos do IA:

- I. Conselho de Administração ou Curador;**
- II. Conselho Fiscal;**
- III. Diretoria Executiva.**

§ 1º. O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO VII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU CURADOR

Art. 17º. O Conselho de Administração ou Curador, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

§ 2º. O Conselho de Administração ou Curador será composto por:

- a) 0 a 20%: representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
- b) 0 a 20%: membros indicados pelas entidades representativas da Sociedade Civil;
- c) 40 a 60%: membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
- d) 10 a 20%: membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% membros eleitos pelos empregados da entidade.

Art. 18º. Compete ao Conselho de Administração ou Curador:

- I. Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;



- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar a Prestação de Contas;
- VII. Destituir a Diretoria Executiva, sendo necessário o voto de 2/3 dos associados;
- VIII. Aprovar qualquer contrato de gestão do IA apresentado pela diretoria;
- IX. Aprovar o orçamento e o programa de investimento do IA;
- X. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor o desenvolvimento das atividades do IA;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o IA, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais do referido Instituto;
- XII. Eleger seu presidente e seus membros na renovação parcial;
- XIII. Nomear, empossar e destituir os membros não eletivos da Diretoria;
- XIV. Conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
- XV. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos desempenhados pela Diretoria;
- XVI. Apurar faltas cometidas e responsabilidades dos membros da Diretoria;
- XVII. Remeter ao Ministério Público eventual processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração do IA;
- XVIII. Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o Manual de Recursos Humanos do IA contendo o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IA;
- XIX. Escolher e dispensar auditores independentes com base em licitação conduzida pela unidade de auditoria interna;
- XX. Deliberar sobre qualquer questão de interesse do IA;
- XXI. Fixar o valor, forma e periodicidade da contribuição dos associados, nos termos do Regimento Interno;
- XXII. Sugerir a alteração do Estatuto Social e deliberar sobre a extinção do IA, por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19º. O Conselho de Administração será convocado, exclusivamente, pelo presidente do IA.

Art. 20º. O Conselho de Administração é o órgão supremo do IA e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, mediante convocação do presidente ou por decisão dos membros; nessa hipótese, o quorum mínimo será de 1/5 dos associados no pleno gozo dos direitos associativos e extraordinariamente, sempre que houver convocação para tratar de tema de relevante interesse.

Parágrafo único: A convocação será sempre por escrito, sendo livre e eficaz o uso de meios eletrônicos, tal como a internet e deverá ser feita com pelo menos 05 dias de antecedência.

14 AGO. 2012

Art. 21º. Quando O Conselho de Administração for convocado por requerimento de pelo menos 1/5, tal requerimento deverá ser obrigatoriamente enviado ao presidente da diretoria executiva.

I. Neste caso, as deliberações limitar-se-ão estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento.

II. O pedido ou requerimento deverá deixar clara a finalidade do O Conselho de Administração e definir precisamente a pauta da reunião.

III. Em ambos os casos dos incisos I e II, somente o presidente da diretoria executiva pode convocar o Conselho de Administração.

IV. A convocação o Conselho de Administração será feita quando se fizer necessário, por quaisquer meios escritos ou convenientes, quando essa convocatória se fizer de 1/5 dos seus associados ou por meio de edital afixado na sede do IA e publicado por meios convenientes.

§ 1º: O Conselho de Administração se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios.

§ 2º: O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do IA, que escolherá, dentre os sócios presentes, um Secretário responsável pelo expediente.

Art. 22º. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, todos eleitos somente entre os associados para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo único: Em caso de vacância e/ou impedimento legal de algum dos membros da Diretoria, será indicado, pelo presidente da diretoria, um associado fundador que terá como responsabilidade dar continuidade ao mandato do diretor impedido.

Art. 23º. Compete ao Presidente do IA.

I. Administrar o IA cumprindo todas as exigências estabelecidas pelo presente estatuto;

II. Criar e cumprir o Programa Anual de Atividades do IA, seu orçamento e sua prestação de contas;

III. Decidir sobre a filiação às instituições, organizações ou pessoas físicas;

IV. Fixar as regras para a realização de eleições dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

V. Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;

VI. Aprovar a solicitação de admissão de associados efetivos;

VII. Determinar, se julgar necessária, a contratação de auditoria independente para exame das contas da entidade;

VIII - Advertir, suspender e excluir associados;

IX. Propor ao Conselho de Administração a doação de receitas para outras associações ou fundações sem fins lucrativos, brasileiras ou estrangeiras, cujas finalidades estatutárias estejam contidas pelas finalidades do IA;

X. Decidir sobre a cobrança de taxa para a realização de serviços em benefício dos associados;

XI. Indicar os membros que integrarão o Conselho Fiscal, O Conselho de Administração, a quem cabe elegê-los;

XII. Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral.

Art. 24º. Compete privativamente:

I. Ao Presidente do IA:

- a) Representar o IA junto a: (a) Comunidade jurídica do país e do exterior, inclusive junto ao Poder Judiciário e Ministério Público; (b) Autoridades políticas em todas as instâncias; (c) Autoridades policiais, administrativas, aduaneiras, postais, tributárias e outras;
- b) Formular e/ou contestar denúncias, propor em nome do IA e seus membros, ações de toda e qualquer natureza, interpor recursos, reconvir, desistir, transigir, submeter às questões à arbitragem, prestar declarações como parte ou terceiro interessado, reconhecer e exhibir documentos, atuar e participar na formulação de todos os meios de prova, requerer suspensão de pagamentos, nomear interventores;
- c) Representar o IA no exercício de todos os direitos inerentes às suas atividades;
- d) Outorgar poderes especiais, em conformidade com a Lei e Estatutos;
- e) Dirigir as atividades do IA, não sendo necessário referendado prévio ao Conselho de Administração para que sejam celebrados contratos e acordos de natureza geral;
- f) Exigir a elaboração de balanços, balancetes e prova de regularidade fiscal do IA a qualquer tempo;
- g) Prestar contas das atividades realizadas pelo IA em todas as suas reuniões;
- h) Presidir o Conselho de Administração e reuniões de diretoria.

II. Presidente conjuntamente com a Diretora Administrativa e Financeira:

- a) Aprovar pagamentos e efetuar cobranças;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e autorizar transferências;
- c) Receber, endossar, descontar, cobrar, protestar e praticar todo e qualquer ato relativo a títulos de crédito de titularidade do IA;
- d) Comprar e vender ações, bônus, certificados de depósito e outros;
- e) Realizar operações bancárias de qualquer natureza em nome do IA;
- f) Comprar, alienar e dar em garantia bens do ativo fixo, "ad referendum" do Conselho de Administração;
- g) Aceitar donativos.

III. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Representar o Presidente em suas ausências/impedimentos ou renúncia, assumindo as mesmas responsabilidades que lhes são pertinentes.

14 AGO. 2012

IV. Compete a Diretora Administrativa e Financeira:

- a) Administrar as finanças do IA, envidando todos os esforços necessários para fazer cumprir o plano de metas e orçamento;
- b) Responder pelo gerenciamento da cobrança das mensalidades dos associados;
- c) Responder pela legalidade do IA, quanto às suas obrigações legais, contábeis e tributárias;
- d) Emitir recibos de quitação para todas as movimentações havidas;
- e) Preparar e apresentar os orçamentos, balanços e balancetes e submetê-los à aprovação da diretoria e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 26º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1(um) presidente do conselho, 1(um) titular e 1(um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pelo Conselho de Administração entre os associados, podendo ser reeleito.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

§ 2º. Não é necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados ao IA.

Art. 27º. O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes do IA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a precisa eficiência na consecução de seu objeto social.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, permanentemente, livros, registros e todos os documentos de escrituração do IA, emitindo parecer à Diretoria Executiva;
- II. Emitir pareceres a respeito das contas do IA e sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, em conjunto ou alternadamente;
- III. Opinar, quando assim solicitado, sobre assuntos de ordem econômico-financeira do IA.

Art. 29º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros ou do Presidente da Diretoria Executiva.

14 AGO. 2012

Art. 30º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e, as quais serão lavradas em atas feitas em livro próprio.

Art. 31º. O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria Executiva, para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 32º. O patrimônio do IA será constituído de bens móveis e imóveis, cujo direito de propriedade, uso, gozo e fruição sobre estes poderão ser adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções compra ou de qualquer outra forma lícita, prescrita ou não defesa em lei.

Parágrafo Único. A administração do patrimônio do IA e sua respectiva utilização dar-se-á tão somente para o estrito cumprimento de suas atividades sociais.

Art. 33º. Constituem fontes de recursos do IA:

- I . Contratos de gestão firmados com a União, Estado ou Municípios, através do órgão competente;
- II . Convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade do IA;
- III . Contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV . Contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo IA;
- V . Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI . Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VII . Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII . Anuidades e outras contribuições voluntárias dos associados, inclusive através de consignação em folha de pagamento;
- IX . Recebimento de royalties, direitos autorais e por geração de bens de alto conteúdo tecnológico e pela cessão de licenças de fabricação a terceiros;
- X . Contribuições de outras pessoas físicas e jurídicas;
- XI . Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- XII . Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIII . Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XIV . Receitas de prestação de serviços;
- XV . Receitas por comercialização de mercadorias de produção própria ou de terceiros;
- XVI . Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XVII . Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII . Resultado de bilheteria de eventos;
- XIX . Parcerias com Empresas Privadas (Patrocínios);

14 AGO. 2012

- XX. Quotas de participação em empresas;
- XXI. Resultados de concursos e sorteios;
- XXII. Contratos com pessoas físicas ou jurídicas de exploração comercial de bens e serviços e/ou arrendamento de imóveis ou de terceiros;
- XXIII. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado será necessariamente revertido ao **IA** para ser aplicado nas suas finalidades;
- XXIV. Possibilidade de receber bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pelos órgãos governamentais;
- XXV. Por Convênios ou por Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- XXVI. Por empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- XXVII. Isenções, Imunidades e outros benefícios fiscais e tributários de acordo com legislação vigente no país.

Parágrafo Único: Todos os excedentes financeiros do Instituto serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

Art. 34º. No caso de dissolução do **IA**, o respectivo patrimônio líquido será destinado à outra entidade, sem fins econômicos, que tenha objeto social similar ao seu, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Caso o instituto tenha Títulos ou Certificações o patrimônio será destinado a outra instituição com as mesmas titularidades ou certificações.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 35 º. O regime de contratação dos empregados do **IA** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços profissionais especializados de terceiros, aos cargos de confiança e ao Corpo de Voluntários.

Art. 36º. O disciplinamento da relação empregatícia do **IA** com seu pessoal se fará por meio de um manual com informes e normatização dos recursos humanos.

Art. 37º. O Manual dos Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal do **IA** disporá sobre os seguintes procedimentos relativos:

- I. A seleção para admissão dos empregados;

14 AGO. 2012

- II. Os direitos e deveres dos empregados;
- III. O regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e as penalidades;
- IV. A formação e o treinamento dos empregados;
- V. O plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI. Os salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Art. 38º. O IA contará com um Corpo de Voluntários para a realização de suas atividades beneficentes e assistenciais.

§ 1º. Os voluntários prestarão serviços sem vínculo empregatício com o IA, sendo regidos pela legislação própria do voluntariado.

§ 2º. O Regimento Interno do IA disciplinará a prestação dos serviços voluntários.

CAPÍTULO XI – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 39º. O IA será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial pelo seu diretor - presidente, sendo o mesmo o único com autorização expressa e tácita do Conselho de Administração para praticar isoladamente todos os atos em nome do IA, exceto os que são de competência privativa do conselho de administração que estão estabelecidos em rol taxativo neste estatuto.

Art. 40º. O Diretor - Presidente juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar o os cheques e demais documentos relativos à gestão financeira do Instituto.

Art. 41º. A Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto, o que não se confunde reembolso de despesas em interesse do instituto ou de cumprimento de legislação que se aplique a cada caso concreto em particular.

CAPÍTULO XII – DA ELEIÇÃO E DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º. As eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos durante as reuniões ordinárias da entidade, convocadas especialmente para esta finalidade.

Parágrafo único - A convocação do Conselho de Administração Ordinário deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência pelo Presidente do IA, por meio de carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO PARA O VOTO

Art. 43º. Terão direito a voto os associados presentes na reunião.

14 AGO. 2012

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. A decisão das eleições será tomada pela maioria simples dos associados presentes.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 44º. Poderão candidatar-se para a Presidência da diretoria executiva ou para integrarem este órgão na condição de diretores, ou os demais órgãos, cargos ou funções, quaisquer associados fundadores da associação, que notadamente cumpram os deveres dos associados especificados neste Estatuto.

CAPÍTULO XV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 45º. A diretoria executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data escolhida para a realização das eleições, instaurará o processo eleitoral e designará 3 (três) associados fundadores, efetivos ou colaboradores, para comporem a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberão à Comissão Eleitoral, além da coordenação do processo eleitoral e da garantia de sua lisura, os trabalhos de registro de candidaturas, distribuição de cédulas, votação e apuração bem como quaisquer outros atos relativos ao processo eleitoral.

Art. 46º. A apresentação de candidaturas para a Presidência da diretoria executiva ou para integrar este órgão na condição de membro ou os demais órgãos, cargos ou funções deverão ser feitas por comunicação por escrito dirigida à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Serão aceitas candidaturas manifestadas até 15 (quinze) dias anteriores à data da reunião convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO XVI – DA VOTAÇÃO

Art. 47º. A votação dar-se-á por voto direto e secreto dos associados habilitados com direito a voto, conforme o seguinte trâmite:

§ 1º. Após comprovação de habilitação, os votantes assinarão ata de presença e receberão a cédula eleitoral.

§ 2º. O voto se fará por marcação em cédulas que relacionarão todos os candidatos.

§ 3º. As cédulas serão depositadas em urna inviolável.

CAPÍTULO XVII – DA APURAÇÃO

Art. 48º. A apuração dos votos far-se-á após o encerramento da votação pela comissão eleitoral.

14 AGO. 2012

§ 1º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos.

§ 2º. As cédulas eleitorais em que estiverem assinalados *com* mais candidatos do que o número de vagas disponíveis para os cargos mencionados na convocação serão consideradas nulas.

§ 3º. Os eleitos serão proclamados pelo presidente da reunião após o encerramento da apuração.

CAPÍTULO XVIII – DA POSSE

Art. 49º. A data da posse dos eleitos será informada logo após a sua proclamação, por ato da diretoria executiva, representada por seu presidente.

CAPÍTULO XIX – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 50º. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração Ordinário ou Extraordinário, convocada para esse fim pela presidência do instituto com a aprovação por meio de voto direto de pelo menos metade mais 1 (um) dos sócios presentes.

CAPÍTULO XX – DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 51º. O IA poderá ser dissolvido por deliberação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária, convocada para esse fim, mediante votação também correspondente a de pelo menos metade mais 1 (um) dos sócios presentes.

CAPÍTULO XXI – DAS PENALIDADES

Art. 52º. As penalidades a serem aplicadas aos associados infratores do estatuto, regimento interno e código de ética. Vão desde a advertência ou suspensão até a expulsão do agente infrator do quadro social, cabendo sempre recurso ao Conselho Curador.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

Art. 53º. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas a este Estatuto.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º. Este Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório competente desta Comarca.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º. Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração com referência à Lei Estadual 6.773/23.08.2005, regulamentada pelo Regimento Interno.

Belém - PA, 17/07/2012.

Conduzido
Murilo Monteiro de Souza

Murilo Monteiro de Souza
Presidente do Instituto AMBIENT
CPF. 673.451.822 - 15

Eude Luis Ferreira Sobrinho
Eude Luis Ferreira Sobrinho
OAB/PA 11.229

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00034051 e Registrado sob nº 00034051
Averbado à margem do Registro nº 34050
Belém-PA, 14/8/2012

Lucilene de Almeida Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000953292 serie G

